



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.904, DE 2021

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para dispor sobre incentivos à economia verde.

Autores: Deputados TABATA AMARAL E OUTROS

Relator: Deputado BACELAR

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretendem seus autores dispor sobre medidas para a manutenção e o incentivo aos empregos e ao empreendedorismo na área da economia verde.

CD221145069700*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

2

A proposição acrescenta dispositivos à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, “que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências” para destinar, no mínimo, três por cento do orçamento do FAT a políticas voltadas para a qualificação e intermediação de mão-de-obra em empregos verdes e, no mínimo, quinze por cento da parcela de vinte e oito por cento da arrecadação do PIS/PASEP, destinada, pelo § 1º do art. 239 da Constituição Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para financiamento de programas de desenvolvimento econômico na área da economia verde.

O projeto altera também a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que “institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)”, para determinar que, no mínimo, vinte por cento dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de educação profissional técnica de nível médio, ofertados por meio desse Programa, sejam voltados para a economia verde.

A proposição obedece ao regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Será também apreciada, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa legislativa em análise é meritória. Alinhada conceitualmente às definições adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), apresenta propostas que buscam estimular a criação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

3

empregos verdes, o fomento ao empreendedorismo na economia verde e a destinação específica de recursos para atividades de qualificação profissional e técnica voltadas para essa área. Tais propostas são compatíveis com as necessidades de assegurar, para o futuro, o desenvolvimento econômico sustentável, com empreendimentos que colaborem para preservar e melhorar a qualidade ambiental da sociedade brasileira.

A justificação do projeto apresenta exemplos significativos em que essa destinação de recursos para a economia verde é relevante, como tratamento de resíduos sólidos, reciclagem, saneamento, mobilidade urbana, construção civil, agricultura e pecuária ecológicas, ecoturismo e energia.

Sob o ponto de vista educacional, trata-se de direcionamento de recursos para a formação de profissionais nas diversas áreas da produção de bens e da prestação de serviços, mas com a marca da sustentabilidade da economia verde.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.904, de 2021.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2022.

Deputado BACELAR
Relator

